



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20220802-PE-001/2022-3.
PROC. ADM. Nº 001/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO
MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE E A EMPRESA R. LIMA GOMES -
ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.394.580/0001-65, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Santos Garcia, portador da cédula de identidade nº 028653142005-3 SESC MA e do CPF nº 839.241.161-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R. LIMA GOMES - ME, situada na Rua Nicolau Dino, nº 442, Centro – Amarante do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.727.378/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Rosifram Lima Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 0294979620058 GESP MA do CPF nº 449.148.303-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 215.445,88 (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	GABINETE ATX COM FONTE DE POTENCIA MÍNIMA DE 220W.	unidade	66	fortrek	R\$ 165,00	R\$ 10.890,00
2	FONTE ATX 200W REAL OU SUPERIOR	unidade	80	fortrek	R\$ 82,00	R\$ 6.560,00
3	FONTE ATX 500W REAL OU SUPERIOR	unidade	40	fortrek	R\$ 174,99	R\$ 6.999,60
4	PLACA MAE LGA 1151 DDR4 4 SATA, USB OU SIMILAR	unidade	40	pcware	R\$ 441,50	R\$ 17.660,00





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

5	PLACA MAE LGA 1151 DDR4 4 SATA, USB OU SIMILAR. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	unidade	10	pcware	R\$ 318,00	R\$ 3.180,00
6	MEMORIA 4GB DDR4 2400Mhz OU SUPERIOR	unidade	60	kingston	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00
7	MEMORIA DDR3 4GB 1333MHZ	unidade	70	kingston	R\$ 154,00	R\$ 10.780,00
8	MEMORIA 4GB DDR4 DE NOTEBOOK OU SUPERIOR	unidade	40	kingston	R\$ 144,50	R\$ 5.780,00
9	HD SATA III 500GB 5400RPM DE NOTEBOOK	unidade	60	seagate	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
10	HD SATA III 1TB 5400RPM DE NOTEBOOK	unidade	50	seagate	R\$ 262,50	R\$ 13.125,00
11	HD SATA III 500GB 7200RPM 6.0GB/S, 64MB CACHÊ OU SIMILAR	unidade	50	seagate	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
12	HD SATA III 1TB 7200RPM 6.0GB/S, 64MB CACHÊ	unidade	40	seagate	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
13	SSD 120GB	unidade	60	xraydisk	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
14	SSD 240GB	unidade	60	xraydisk	R\$ 128,00	R\$ 7.680,00
15	TECLADO ABNT2 USB, TIPO: COR: PRETO, CONECTOR: USB PADRÃO: ABNT2, NÚMERO DE TECLAS: 106 OU 107 TECLAS	unidade	70	fortrek	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
16	TECLADO MULTIMÍDIA USB - PRETO, TIPO: MULTIMÍDIA, CONECTOR: USB PADRÃO: ABNT2	unidade	60	fortrek	R\$ 20,20	R\$ 1.212,00
17	MOUSE, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1600 DPI, CONECTOR: USB 2.0, SENSOR: SENSOR ÓPTICO, NÚMERO DE BOTÕES: 3 BOTÕES + SCROLL, SCROLL: SIM OU SUPERIOR	unidade	50	fortrek	R\$ 6,50	R\$ 325,00
18	CAIXA MULTIMÍDIA 2.0 5W RMS CS-89 BRANCA/PRETA/LARANJA OU SIMILAR	unidade	50	exbom	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
19	CILINDRO ORIGINAL DR3440 MFCL6902 DCPL5602	unidade	60	brother	R\$ 39,80	R\$ 2.388,00

Boile

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	HLL5202 MFCL5702 MFCL5802 APROX: 50.000 PÁGINAS DE ACORDO COM O ISO/IEC 19752 ORIGINAL					
20	UNIDADE DE FUSÃO ORIGINAL DE FUSÃO COMPATIVEL COM OS MODELOS: DCPL5652DN - DCPL5502DN - DCPL5602DN. 200MIL PAGINAS.	unidade	30	brother	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
21	UNIDADE DE FUSÃO ORIGINAL DE FUSÃO COMPATIVEL COM OS MODELOS DCPL5652DN - DCPL5502DN - DCPL5602DN. 200MIL PAGINAS. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	unidade	10	brother	R\$ 697,00	R\$ 6.970,00
22	BATERIA LITHIUM CR3032	unidade	100	toshiba	R\$ 1,59	R\$ 159,00
23	MOUSE PAD	unidade	35	fortrek	R\$ 5,19	R\$ 181,65
24	PEN DRIVE 8GB OU SIMILAR	unidade	40	kingston	R\$ 17,49	R\$ 699,60
25	PEN DRIVE 16GB OU SIMILAR	unidade	40	kingston	R\$ 21,99	R\$ 879,60
26	PEN DRIVE 32GB OU SIMILAR	unidade	40	kingston	R\$ 30,78	R\$ 1.231,20
27	CABO HDMI MAX 5 METROS	unidade	34	fortrek	R\$ 20,00	R\$ 680,00
28	FONTE CARREGADOR UNIVERSAL NOTEBOOK OU SIMILAR	unidade	42	fortrek	R\$ 49,99	R\$ 2.099,58
29	BATERIA 12V 7A PARA NOBREAK	unidade	100	unipower	R\$ 92,88	R\$ 9.288,00
30	REFIL TINTA T664120 PRETO 70ML ORIGINAL	unidade	150	epson	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
31	REFIL TINTA T664420 AMARELO 70ML ORIGINAL	unidade	150	epson	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
32	REFIL TINTA T664220 AZUL 70ML ORIGINAL	unidade	150	epson	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
33	REFIL T. EPSON T664320 70ML VERMELHO ORIGINAL	unidade	150	epson	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
34	REFIL DE TINTA HP PRETA GT51 80ML ORIGINAL	unidade	61	hp	R\$ 19,99	R\$ 1.219,39
35	REFIL DE TINTA HP AMARELA GT52 70ML ORIGINAL	unidade	70	hp	R\$ 19,99	R\$ 1.399,30

Balle

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

36	REFIL DE TINTA HP AZUL GT52 70ML ORIGINAL	unidade	50	hp	R\$ 19,99	R\$ 999,50
37	REFIL DE TINTA HP VERMELHA GT52 70ML ORIGINAL	unidade	60	hp	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
38	CARTUCHO HP TONER MODELO: CE285A	unidade	150	alpha	R\$ 21,99	R\$ 3.298,50
39	CARTUCHO HP P2020 P2035 M401 2,7K	unidade	200	alpha	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
40	CARTUCHO HP DE TONER HP Q2612A/1010	unidade	100	alpha	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
41	CARTUCHO DE TONER TN3472 12K BROTHER	unidade	50	alpha	R\$ 38,99	R\$ 1.949,50
42	CARTUCHO DE TONER TN3492 20K BROTHER	unidade	50	alpha	R\$ 49,99	R\$ 2.499,50
43	CARTUCHO SAMSUNG TONER MLT-D101S 1,5K	unidade	130	alpha	R\$ 43,99	R\$ 5.718,70
44	CARTUCHO SAMSUNG TONER MLT-D111 1,5K	unidade	140	alpha	R\$ 39,99	R\$ 5.598,60
45	CARTUCHO DE TONER T1112 KYOCERA	unidade	224	alpha	R\$ 29,99	R\$ 6.717,76
VALOR TOTAL: R\$ 215.445,88 (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)						

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

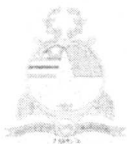
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

- 4 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- 02 - Poder Executivo;
- 02 13 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- 021300 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- 10 - Saúde;
- 10 301 - Atenção Básica;
- 10 301 1316 - Investimento;
- 10 301 1316 2161 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
- 1.500.00 001.001 - Recursos Próprios do Município;

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: **Banco do Brasil;**

7. 1.2 Agência: **5729-0;**

7. 1.3 Conta: **5158-6**

R. LIMA GOMES - ME

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Boa noite



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 08 de Fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Wesley Santos Garcia
RG nº 028653142005-3 SESC MA
CPF nº 839.241.161-72
Contratante

Dr. Wesley Santos Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Amarante - Maranhão
Portaria nº 006.2021

Rosifram Lima Gomes

R. LIMA GOMES - ME
CNPJ sob o nº 11.727.378/0001-08
Sr. Rosifram Lima Gomes
RG nº 0294979620058 GESP MA
CPF nº 449.148.303-53
Contratada

Testemunhas:

Nome: *[assinatura]* CPF nº 345.199.473.91

Nome: *[assinatura]* CPF nº 02348493390



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220802-PE-001/2022-3. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE E A EMPRESA R. LIMA GOMES - ME.

OBJETO: aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 215.445,88 (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 02 – Poder Executivo; 02 13 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 021300 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Básica; 10 301 1316 – Investimento; 10 301 1316 2161 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 1.500.00 001.001 – Recursos Próprios do Município; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Rosifram Lima Gomes – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 09 de Fevereiro de 2022.

Sr. Wesley Santos Garcia
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Wesley Santos Garcia
Secretário Municipal de Saúde
Amarante do Maranhão
Portaria nº 006.2021



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1219, Centro.
CEP: 55923-000 - CNPJ: 06.157.845/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 277/2021 - GAP.

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.689.843-93, Portadora de lotação 3032021; ERNANDA MARINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portadora de lotação 10212021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portadora de lotação 01212021, para exercerem o cargo de FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por meio de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem e corrobore a execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 87, da Lei 5.269/73.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagido seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021 - GAP.

Art. 4º. Publicar-se no local de costume.
Dessa clausula e cumprasse.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.

Vanderly Gomes Miranda
VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL





Código identificador: hmgrts3esdrb20220209190255

EXTRATO DE CONTRATO Nº**20220802-PE-001/2022-3**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220802-PE-001/2022-3. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE E A EMPRESA R. LIMA GOMES - ME. OBJETO: aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 215.445,88 (duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 – Fundo Municipal de Saúde - FMS: 02 – Poder Executivo; 02 13 – Fundo Municipal de Saúde - FMS: 021300 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Básica; 10 301 1316 – Investimento; 10 301 1316 2161 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 1.500,00 001.001 – Recursos Próprios do Município; SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Rosifram Lima Gomes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2022, Amarante do Maranhão (MA), em 09 de Fevereiro de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: pmrfoxrme20220209190205

EXTRATO DE CONTRATO Nº**20220802-PE-001/2022-4**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220802-PE-001/2022-4. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. LIMA GOMES - ME. OBJETO: aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 94.540,50 (noventa e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – Fundo Municipal Educação - FUNDE: 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDE; 021100 – FUNDE; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 2081 0000 – Manutenção do FUNDE 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 1.541,00 001.001 – Recursos Próprios do Município; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Rosifram Lima Gomes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2022, Amarante do Maranhão (MA), em 09 de Fevereiro de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: gket1toq1ek20220209190209

EXTRATO DE CONTRATO Nº**20220802-PE-001/2022-5**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220802-PE-001/2022-5. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do

